



PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALVAIÁZERE

Anúncio n.º 13447/2011

Processo: 123/11.0TBVZ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Sérgio Pedro Domingos
Credor: B.P.N. -Banco Português de Negócios, S. A. e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Alvaiázere, Secção Única de Alvaiázere, no dia 31-08-2011, pelas 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Sérgio Pedro Domingos, estado civil: casado (regime: separação de bens), NIF -241859115, Endereço: Rua Colégio Vera Cruz, Lote 3, 1.º Esq., Alvaiázere, 3250-103 Alvaiázere, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Dr.ª Paula Maria Ramos Peres Fernandes, sócia da sociedade, Inácio Peres & Paula Peres, Sociedade de Administradores de Insolvência L.ª, endereço: Rua Padre Américo, Edf. Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-11-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1-09-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Sandra Maria Rodrigues Almeida Simões*. — O Oficial de Justiça, *Helder José Santos Marques*.
305082745

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Anúncio n.º 13448/2011

Processo de Prestação de Contas com o n.º 363-S/2002

Liquidatário Judicial: António J. Cardoso Simões
Falida FAMOCOL — Industria e Comércio de Confecções, L.ª

Processo: 363-S/2002 Prestação de Contas

A Dra. Maria do Céu Dixe, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida FAMOCOL — Industria e Comércio de Confecções, L.ª, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

01-07-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Maria do Céu Dixe*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Custódio*.

304875045

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 13449/2011

**Processo: 1999/10.4T2AVR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

Afonso Henrique Rodrigues Oliveira, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 180792954, BI — 8655191, Endereço: Rua José Morgado n.º 16, Presa, 3810-278 Aveiro

Maria Amélia Ferreira Marques de Oliveira, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 191397750, BI — 5635454, Endereço: Rua José Morgado n.º 16, Presa, 3810-278 Aveiro

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Mariano Pires, Endereço: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 47-1.º, 3810-087 Aveiro

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afixa, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

28/03/2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florabela Soeima*.

304515015